

Prefeitura Municipal de Campinas

04

PROJETO DE LEI № 305/2019

231533

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI № 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º ao artigo 19-B da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-B

§ 8º Para fatos geradores ocorridos no exercício de 2020, relativos exclusivamente a imóveis cadastrados nas categorias construtivas Residencial Horizontal e Residencial Vertical, com uso predominantemente residencial, o valor do crédito tributário total do IPTU lançado fica limitado ao valor do crédito tributário total do IPTU do exercício anterior, em quantidade de UFICs, ressalvado o disposto nos § 2º, § 3º, § 5º, § 6º e § 7º deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de Novembro de 2.019.

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

PETER PANÚTTO Secretário de Assuntos Jurídicos

> TARCÍSIO CINTRA Secretário de Finanças

Redigido conforme ofício nº 71/2019 da Secretaria Municipal de Finanças.l

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES Diretor do Departamento de Consultoria Geral



Prefeitura Municipal de Campinas



Campinas, 14 de Novembro de 2.019.

Ofício nº 159/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que "Acresce Dispositivo à Lei nº 11.111, de 26 de Dezembro de 2001, que Dispõe Sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "Acresce Dispositivo à Lei nº 11.111, de 26 de Dezembro de 2001, que Dispõe Sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências".

A presente iniciativa decorre da reavaliação pela Secretaria Municipal de Finanças acerca dos fatos geradores relativos aos imóveis cadastrados nas categorias construtivas Residencial Horizontal e Residencial Vertical, com uso predominantemente residencial, visando a manter os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU dos imóveis residenciais para o exercício de 2020 nos mesmos patares atualmente aplicados.

Tal medida foi adotada tendo-se em vista que a carga tributária possui um peso relevante no orçamento das famílias e que somente foi possível tendo-se em vista o aumento da base de contribuintes do IPTU em decorrência das alterações na legislação urbanística.

Importante frisar que a proposta não produz nenhum impacto nas metas e resultados fiscais previstos na legislação de regência, conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

Exmo. Sr. MARCOS BERNARDELLI DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS Gabinete do Secretário 02 H

Protocolado s/nº

Interessado: Executivo Municipal

19/10/27845 PG

1 4 NOV. 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva mensagem, elaborado no Departamento de Consultoria Geral desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, que:

"ACRESCE DISPOSITIVO À LEI N.º 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Campinas, 14 de hovembro de 2019.

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos